

ATA

DE

REGISTRO DE

PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 083/2026

Processo Administrativo nº 60/2026

Pregão eletrônico nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 15xx490-6 SSP/MT e no CPF 004.xxx.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médica, nº 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2026, Processo Administrativo nº 60/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA
CNPJ:	11.145.401/0001-56
ENDEREÇO:	RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTTO Nº 20, ANDAR PRIMEIRO – BAIRRO: DOM ANTONIO REIS – MUNICÍPIO: SANTA MARIA/RS – CEP: 97.065-290
REPRESENTANT E:	NOME: LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR CPF: 016.XXX.580-58 IDENTIDADE: 508XXX3843 SJS/RS
CONTATO:	Telefone : (55) 3025-9900 - Whatsapp : (55) 99133-8914 - E-mail : ladallaporta@hotmail.com

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis e fraldas geriátricas tipo calça (pants), em diversos tamanhos (P, M, G e XG), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204048 Código	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA CNPJ: 11.145.401/0001-56 R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20 ANDAR PRIMEIRO - DOM ANTONIO REIS, SANTA MARIA - RS, CEP: 97065-290	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------	---	---------	------------	-------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fls. 1477
Rub.

		Telefone: (55) 3025-9900 Descrição do Produto/Serviço				
1	004.014 362	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO PEQUENO, PACOTE CONTENDO 30 UNIDADES, OFERECENDO ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL, COM TECNOLOGIA ANTIDOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTEM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. INDICADO PARA USUÁRIOS DE 30 A 40 KG E COM CINTURA DE 50 A 80 CM. Marca: MASTER CONFORT	PAC	1000	40,00	40.000,00
2	004.014 359	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO MÉDIO, PACOTE CONTENDO 24 UNIDADES, OFERECENDO ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL, COM TECNOLOGIA ANTIDOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTEM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. INDICADO PARA USUÁRIOS DE 40 A 70 KG, COM CINTURA DE 80 A 115 CM, UNISSEX. Marca: MASTER CONFORT	PAC	1800	48,00	86.400,00
		Total do Proponente				R\$ 126.400,00

Valor Homologado R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências postas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

- 4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
- 4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
- 4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21. O saldo será renovado de acordo com o quantitativo licitado.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fls. 1479
Rub.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MI
Fls. 1480
Rub.

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.2.1.** Em caso de atraso injustificado de até 02 (dois) dias úteis na entrega dos bens, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens cuja entrega estiver em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- 11.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 11.3.1.** **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 11.3.2.** **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- 11.3.3.** **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- 11.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 01 de outubro de 2026.

JESSICA DAMACENA
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 184/2023
CONTRATANTE

**L A DALLA PORTA
JUNIOR**

LTDA:11145401000156

Assinado de forma digital por L A
DALLA PORTA JUNIOR
LTDA:11145401000156
Dados: 2026.10.01 14:28:33 -03'00'

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA
CNPJ: 11.145.401/0001-56
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fls. 1489
Rub.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 084/2026

Processo Administrativo nº 60/2026

Pregão eletrônico nº 18/2026

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 15xx490-6 SSP/MT e no CPF 004.xxx.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, nº 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2026, Processo Administrativo nº 60/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA
CNPJ:	51.885.451/0001-94
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES Nº 66, LOTE 22 QUADRA16 – BAIRRO: JD PRESIDENTE – MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO – CEP: 74.353-400
REPRESENTANTE:	NOME: MARCUS VINICIUS NERY DE OLIVEIRA CPF: 064.XXX.771-86 IDENTIDADE: 5.320.671 - SSP-GO
CONTATO:	Telefone : (62) 3091-4345 - Whatsapp : (62) 98115-3691 - E-mail : maxlab.financeiro@hotmail.com

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis e fraldas geriátricas tipo calça (pants), em diversos tamanhos (P, M, G e XG), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Código	LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA CNPJ: 51.885.451/0001-94 RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66 LOTE 22 - JD PRESIDENTE, GOIANIA - GO, CEP: 74353-400 Telefone: (62)8115-3691 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	004.014.360	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO GRANDE, PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES, OFERECENDO ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL, COM TECNOLOGIA ANTIODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTEM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. INDICADO PARA USUÁRIOS DE 70 A 90 KG, COM CINTURA DE 115 A 150 CM, UNISSEX. Marca: CCM	PAC	2400	47,99	115.176,00
5	004.014.363	FRALDA GERIÁTRICA TIPO CALÇA (PANTS) DESCARTÁVEL, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MODERADA, MODELO UNISSEX, TAMANHO M, ADEQUADA PARA USUÁRIOS COM CIRCUNFERÊNCIA DE CINTURA ENTRE 75 CM E 104 CM. PRODUTO COM TECNOLOGIA DE ABSORÇÃO PROLONGADA, COM CAPACIDADE DE PROTEÇÃO DE ATÉ 8 HORAS, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO AO USUÁRIO. DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO ANATÔMICO TIPO ROUPA ÍNTIMA, FACILITANDO VESTIR E RETIRAR; ELÁSTICOS SUSPENSORES NA CINTURA E NAS PERNAS, GARANTINDO MELHOR AJUSTE AO CORPO E EVITANDO VAZAMENTOS; BARREIRAS ANTIVAZAMENTO LATERAIS; CAMADA INTERNA COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, MANTENDO A PELE SECA; COBERTURA EXTERNA MACIA E RESPIRÁVEL, PROPORCIONANDO CONFORTO AO USUÁRIO; TECNOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DE LÍQUIDO (ANTI-ACÚMULO/ANTI-PESO); PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ADEQUADO PARA USO PROLONGADO; PACOTE CONTENDO 16 UNIDADES; PRODUTO DESCARTÁVEL E UNISSEX. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 16 UNIDADES. Marca: CCM	PAC	500	49,80	24.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		Total do Proponente			R\$
					140.076,00

Valor Homologado R\$ 140.076,00 (cento e quarenta mil e setenta e seis reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.3. intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21. O saldo será renovado de acordo com o quantitativo licitado.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:
 - 9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
 - 9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.
- 9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Em caso de atraso injustificado de até 02 (dois) dias úteis na entrega dos bens, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens cuja entrega estiver em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

11.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fls. 1489.
Rub.

Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 01 de outubro de 2026.



JESSICA DAMACENA
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 184/2023
CONTRATANTE

LEADERSHIP PRODUTOS PARA
SAUDE E PESQUISAS
LTDA:51885451000194

Assinado de forma digital por
LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E
PESQUISAS LTDA:51885451000194
Dados: 2026.10.01 16:27:25 -03'00'

**LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE
E PESQUISAS LTDA**
CNPJ: 51.885.451/0001-94
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fls. 1401
Rub.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 085/2026

Processo Administrativo nº 60/2026

Pregão eletrônico nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 15xx490-6 SSP/MT e no CPF 004.xxx.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, nº 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2026, Processo Administrativo nº 60/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA
CNPJ:	26.148.070/0001-85
ENDEREÇO:	RUA COMANDANTE COSTA (LOT PRQ AMBAR) Nº 14, QUADRAG – BAIRRO: CENTRO-SUL – MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE/MT – CEP: 78.125-499
REPRESENTANTE:	NOME: DAVI ANTONIO NETO CPF: 551.XXX.315-34 IDENTIDADE: 53XXX80 - SPTC-GO
CONTATO:	Telefone : (65) 3054-4010 - Whatsapp : (65) 99620-3930 - E-mail : mosaicodistribuidora@hotmail.com

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis e fraldas geriátricas tipo calça (pants), em diversos tamanhos (P, M, G e XG), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

DAVI
ANTONIO
NETO:55155
731534

Assinado de forma
digital por DAVI
ANTONIO
NETO:55155731534
Dados: 2026.10.01
15:01:18 -04'00'

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-4400 e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOSPMPP/MT
Fls. 1492.
Rub.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
134139		MOSAICO DITRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85 Comercial: R COMANDANTE COSTA, 14 - QUADRA G, 14 - CENTRO-SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78125499 Telefone: (66)9999-9999				
4	004.01 4.361	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO EXTRA GRANDE (XG), PACOTE CONTENDO 18 UNIDADES OFERECENDO ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL, COM TECNOLOGIA ANTIDODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTEM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. INDICADO PARA USUÁRIOS ACIMA DE 90 KG, COM CINTURA DE 120 A 165 CM, UNISSEX. Marca: CONFORT MASTER	PAC	2400	42,78	102.672,00
Total do Proponente						R\$ 102.672,00

Valor Homologado R\$ 102.672,00 (cento e dois mil seiscentos e setenta e dois reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos

DAVI
ANTONIO
NETO:55155
731534Assinado de forma
digital por DAVI
ANTONIO
NETO:55155731534
Dados: 2026.10.01
15:01:08 -04'00'AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-4400 e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fls. 1493
Rub.

participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por

4.3. intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21. O saldo será renovado de acordo com o quantitativo licitado.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

DAVI ANTONIO
NETO:55155731534

Assinado de forma
digital por DAVI
ANTONIO
NETO:55155731534
Dados: 2026.10.01
15:00:58 -04'00'

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-4400 e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações: 

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-4400 e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

DAVI
ANTONIO
NETO:55155
731534

Assinado de forma
digital por DAVI
ANTONIO
NETO:55155731534
Dados: 2026.10.01
15:00:47 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
- 9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.
- 9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.
- 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- 10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.
- 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:



DAVI
ANTONIO
NETO:55155
731534

Assinado de forma
digital por DAVI
ANTONIO
NETO:55155731534
Dados: 2026.10.01
15:00:36 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fls. 1496
Rub.

- 11.2.1.** Em caso de atraso injustificado de até 02 (dois) dias úteis na entrega dos bens, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens cuja entrega estiver em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- 11.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 11.3.1.** **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 11.3.2.** **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- 11.3.3.** **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- 11.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais

DAVI
ANTONIO
NETO:5515
5731534

Assinado de forma
digital por DAVI
ANTONIO
NETO:55155731534
Dados: 2026.10.01
15:00:25 -04'00"

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-4400 e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fls. 1497
Rub.

perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 01 de outubro de 2026.

DAVI ANTONIO
NETO:551557315
34

Assinado de forma digital por
DAVI ANTONIO
NETO:55155731534
Dados: 2026.10.01 15:00:15
-04'00'

JESSICA DAMACENA
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 184/2023
CONTRATANTE

**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E
ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: 26.148.070/0001-85
CONTRATADA



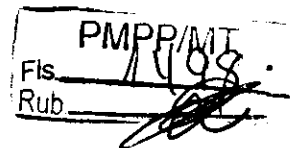
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA

, Nº 940 - CENTRO

03.773.942/0001-09



FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2026

NÚMERO: 0000011919 / 2026 **VOLUMES:** **TIPO:** PROTOCOLO

DATA: 01/10/2026 **HORA:** 15:47:55 **RESPONSÁVEL:** CRISTIANE VALERIA DA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S) **CHAVEWEB:** 1A147T1510A11919

INTERESSADO: 00000001 CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ASSUNTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

LISTA DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18

LISTA DE TRAMITES

ITEM	DATA TRAM.	HORA TRAM.	SETOR ANTERIOR	SETOR ATUAL	REC.
1	01/10/2026	15:47:55	PREGOEIRA / CRISTIANE VALÉRIA	PREGOEIRA / CRISTIANE VALÉRIA	1
CRISTIANE VALERIA DA SILVA					

2	01/10/2026	15:49:00	PREGOEIRA / CRISTIANE VALÉRIA	PROTOCOLO	0
---	------------	----------	-------------------------------	-----------	---

ARQUIVADO E FINALIZADO



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002017

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/10/01002017

Número / Ano	002017/2026
Data / Horário	01/10/2026 - 17:18:54
Assunto	Atas de Registro de Preços n°s 083 à 085/2026, Processo Administrativo n° 60/2026 P. Eletrônico n° 18/2026.
Interessado	Jessica Damacena Sec. Mun. de Saúde
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ata de Licitação do Executivo
Número Páginas	23
Emitido por	Marlene

